

Pouso Alegre - MG, 20 de maio de 2021.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Leandro Morais

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 23/2021** de autoria do Vereador Leandro Morais que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ FERNANDO CONTRUCCI FARIA (*1953 +2019)**”.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar RUA JOSÉ FERNANDO CONTRUCCI FARIA uma parte da atual Rua José Bernardes Pereira, com início na Rua Vereador Orlando Félix Teixeira e término na Rua Dona Janda, no bairro Residencial Astúrias.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi apresentado, ainda, um abaixo-assinado de proprietários de imóveis daquela localidade.



No entanto, após contato com o Setor de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, verificou-se a impossibilidade de alteração de apenas parte da rua mencionada, pois se trata de um único logradouro, não sendo possível o seu parcelamento. Ademais, inviável a alteração de parte do logradouro tem em vista que serão ocasionados diversos transtornos com relação a alteração de CEP de parte da rua, junto aos Correios e Órgãos Públicos.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho contrário** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 23/2021**, salientando ser facultado ao autor, a interposição de Recurso fundamentando, junto à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 246, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Bruno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos

OAB/MG 132.044